



MPV 1162
00023

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

CD/23165.69966-00


Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a **Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001**, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA N.º

(Do Sr. Bruno Ganem – PODE/SP)

O Art. 22 da Medida Provisória n.º 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A Lei nº 10.188, 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Arrendamento Residencial para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra.

[...]

§ 4º Os imóveis produzidos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial poderão ser destinados por cessão, doação, locação, comodato, arrendamento ou venda, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, para pessoa física ou jurídica, conforme regulamentação do Ministério das Cidades, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis, com prioridade para:

[...]


* C D 2 3 1 6 5 6 9 9 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

II - pessoas físicas que constituam o público-alvo dos programas habitacionais federais, as quais, não poderão ser impedidas de habitarem com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal. (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

O Programa Minha Casa, Minha Vida é um importantíssimo programa de política pública que serviu para subsidiar a aquisição da casa ou apartamento próprio para famílias de baixa renda em todo o Brasil. Em 2018, cerca de 14,7 milhões de pessoas compraram um imóvel com o programa (7% da população brasileira), de acordo com dadas da Caixa Econômica Federal.

Entretanto, o sonho da casa própria para algumas famílias acabou se tornando um verdadeiro pesadelo, mais especificamente para os tutores de animais domésticos, tendo em vista que em alguns casos, eles foram impedidos de levá-los para a nova residência. E, com o objetivo de contornar essa grande barreira que fora imposta para essas famílias, pelo fato de não existir um regramento claro que discipline essa questão no Programa Minha Casa, Minha Vida, muitos tutores doaram seus cães e/ou gatos para parentes e amigos, rompendo um laço afetivo e provocando imenso sofrimento para os pets e seus tutores. Infelizmente, e ainda mais alarmante, também há inúmeros relatos de que pets foram abandonados em ruas e rodovias, provocando acidentes graves, com mortes de animais e pessoas.

Portanto, a presente emenda visa sanar esse problema em relação às futuras famílias que serão beneficiadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, no que tange aos possíveis impedimentos de receber, adquirir ou de tomar posse do imóvel, em razão do público-alvo ser tutor de algum animal doméstico (Pet).

Portanto, peço o apoio dos nobres Pares, na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 16 de fevereiro de 2023.

Deputado Federal BRUNO GANEM
PODE/SP

(P_152181)

CD/23165.69966-00

* 0 0 6 6 6 9 9 6 5 1 6 5 1 3 2 0 2 *

